

PORTARIA CONJUNTA N.º 68/2018-TJ, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos processos regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em todo o Estado do Rio Grande do Norte e dispõe sobre a implantação do Sistema PJe nas Varas da Infância e Juventude.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as inovações trazidas com a implantação do Sistema PJe no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, visando a tornar a prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 27, de 28 de junho de 2017, do TJRN, que instituiu, no Poder Judiciário Estadual do Rio Grande do Norte, o Plano para Unificação do Uso do Sistema PJe;

CONSIDERANDO a finalização do cronograma de implantação previsto na Portaria Conjunta nº 65, de 18 de dezembro de 2017, do TJRN,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para tramitação de todos os novos processos da competência de infância e juventude no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A utilização do Sistema PJe para o protocolo de novas ações será obrigatória em todas as varas do Estado do Rio Grande do Norte com competência para as matérias da infância e juventude a partir de 5 de dezembro de 2018.

Art. 3º As classes processuais e os assuntos a serem utilizados no petiçãoamento inicial serão aqueles constantes das Tabelas Unificadas do Poder Judiciário relativos aos Juizados da Infância e Juventude.

Art. 4º As suspensões de expedientes que se fizerem necessárias serão objeto de ato próprio da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º A aquisição e disponibilização de certificados digitais são atribuições de cada instituição e órgão que atue no Sistema PJe, bem assim dos advogados, nos termos da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013,

do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. Por conveniência da administração do TJRN, o fornecimento de certificados digitais a membros de instituições públicas, notadamente, das Polícias Civil e Militar, poderá ser implementado visando a permitir o uso integral do Sistema PJe, com petiçãoamento e distribuição dos feitos infracionais diretamente pelas delegacias.

Art. 6º As delegacias de polícia, os serviços psicossociais dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Conselhos Tutelares, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE) e outros similares que interagem com a Justiça da Infância e da Juventude podem encaminhar documentos e petições por meio físico ou, preferencialmente, pelo Sistema Hermes, caso os respectivos servidores não possuam certificados digitais.

Art. 7º A partir da publicação desta Portaria Conjunta, a Secretaria Geral do TJRN encaminhará fotocópia do ato normativo aos juízes, à Corregedoria Geral de Justiça, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Município de Natal, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte.

Art. 8º A Secretaria de Comunicação Social (SECOM) providenciará a divulgação da implantação de que trata a presente Portaria Conjunta no Portal do Poder Judiciário Estadual, na internet.

Art. 9º As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria Conjunta serão dirimidos pela Presidência do TJRN, por meio do Comitê Gestor do PJe.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador GILSON BARBOSA  
Presidente em exercício

Desembargador IBANEZ MONTEIRO  
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

Desembargador JOÃO REBOUÇAS  
Presidente do Comitê Gestor do PJe/RN